

## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 7643 , DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.2947

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$85.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				85.000,00
11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER	
	1273	13.392.3002.2089.0000	DIFUSAO CULTURAL	42.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	02	04	DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS	
	2121	15.452.5008.2182.0000	SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	5.134,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	2130	15.452.5008.2184.0000	SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	37.866,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER	
	1283	13.392.3002.2616.0000	DIFUSAO CULTURAL	-16.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
11	04	00	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
	1325	13.392.3006.2473.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC	-26.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	02	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 7643 , DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.2947

36	02	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL		
	2084	04.122.7001.2234.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
36	02	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA		
	2203	15.452.5002.2316.0000	CIDADE BONITA	-3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2204	15.452.5002.2316.0000	CIDADE BONITA	-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	2205	15.452.5002.2316.0000	CIDADE BONITA	-9.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
					<b>-85.000,00</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
JOSELYR B. COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de silagem de milho para alimentação de animais e prestação de serviços para realização de julgamento de raças e tal quebra de ordem se faz necessária para realização da 53ª EMAPA.

Fornecedor: José Eduardo Matuck

Empenho(s): 24940,25144/2023

Valor: R\$ 157.725,00

Avaré, 24 de janeiro de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de armários, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Secretaria.

Fornecedor: Natalia Aparecida de Souza

Empenho(s): 18911/2023

Valor: R\$ 1.830,00

Avaré, 24 de janeiro de 2.024

Carla Massaro Flores

Secretária Municipal da Mulher

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de armários, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para organização dos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Natalia Aparecida de Souza

Empenho(s): 17010/2023

Valor: R\$ 1.300,00

Avaré, 24 de janeiro de 2.024

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

contratação de empresa para sistematização, migração, implantação e licenciamento de software com aplicativos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para unificação de cadastros imobiliários e contribuintes.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11430/2023

Valor: R\$ 16.078,93

Avaré, 24 de janeiro de 2.024

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11661/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 24 de janeiro de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11662/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 24 de janeiro de 2.024

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11663/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 24 de janeiro de 2024  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11664/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 24 de janeiro de 2024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. De Assistência e Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11665/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 24 de janeiro de 2024

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11666/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 24 de janeiro de 2024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11667/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 23 de janeiro de 2024

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Recursos

#### ATA DA COMISSÃO FISCALIZADORA - CONCURSO PUBLICO 001/2022

**Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, com objetivo de julgar os recursos interpostos pelos candidatos reprovados no THE - Teste de Habilidades Específicas, referente ao Concurso Publico 001/2022, foram apresentados a Comissão Fiscalizadora do referido Concurso Publico, nomeada no termos do Decreto nº 6936, de 28 de julho de 2022, sob a presidência do Sr Ronaldo Adão Guardiano, foram apreciados os referidos recursos, e com base no Parecer da Comissão Examinadora encaminhado em 17 de janeiro de 2024, acerca das alegações contidas no requerimento protocolado deliberou-se pelo acolhimento integral do Parecer da Comissão Examinadora do THE designada pelo Decreto nº 7263/2023, por tratar-se de questão técnica, conforme parecer, considerando INDEFERIDO, o requerimento nº 10261/2023, formalizado pelo (a) candidato (a) THIAGO CERQUEIRA MELO. Nada mais havendo a tratar, e para que tudo quanto deliberado constasse eu, RONALDO ADÃO GUARDIANO, Presidente, e pelos demais membros da Comissão Fiscalizadora designada na forma supracitada, segue abaixo assinada. Fica deliberado ainda, que a imediata expedição de telegramas, com especial fim de dar ciência aos interessados, assim como a devida publicação do Parecer da Comissão Examinadora do TAF.//**

Ronaldo Adão Guardiano	
Josiane Aparecida Lopes de Medeiros	
Roslindo Wilson Machado	
Cesar Augusto Luciano Franco Morelli	
Itamar de Araujo	
Ana Claudia Curiami Vilem	
Reinaldo Aparecido Faria Junior	
Paula Renata Bonan de Oliveira	
Patrícia de Cassia Furno Olindo Franzolin	



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Em resposta ao recurso interposto em relação ao processo expediente N637/2023- DRH/DP, referente ao Thiago Cerqueira Melo, C.P 01/2023, requerimento 10261/2023, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora:

O recurso hora apresentado, não condiz com a verdade, não procede, Todos os candidatos foram tratados de maneira igualitária, tiveram 4 exercícios, um terminou em aproximadamente, 40 minutos, o outro 20 minutos.

O autor não conseguiu executar as tarefas conforme o edital, que consistia em:

01 ligar um ventilador, o candidato não conseguiu ligar

02 ligar uma lâmpada fosforescente, o candidato, queimou a lâmpada.

03 ligar uma lâmpada 250 comumente utilizada em poste, com rele, e reator, o candidato não conseguiu.

04 instalar um contator, o candidato não conseguiu.

São tarefas simples, que qualquer profissional com o mínimo conhecimento na área, resolveria em minutos, portanto o candidato, não tem o conhecimento minemo exigido para a função.

Estiveram acompanhando a prova prática:

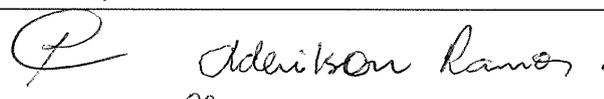
Marcio Spiasse chefe do setor elétrico

Joel Carvalho Engenheiro Elétrico

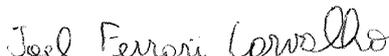
Adenilso Ramos Eletricista

Portanto, o pedido de recurso é improcedente.

Cargo/Função	ELETRICISTA
Objetivo	Avaliar e mensurar conhecimentos práticos específicos do candidato.
Teste de Habilidades Especificas (Prova prática)	Consistirá na execução de tarefas : <ul style="list-style-type: none"><li>• Procedimento correto na instalação e reposição de lâmpadas e luminárias , incluindo uso de EPI e ECP;</li><li>• Instalação e reparo rede de fiação,</li><li>• Localização de defeito em painel elétrico (previamente montado pela Comissão de Avaliação do THE);</li><li>• Instalação de ventilador;</li></ul>



Adenilson Ramos



Joel Ferrari Carvalho



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação da nomenclatura (popular) dos insumos utilizados nas instalações elétricas, ferramentas e EPI's.</li></ul>
Tempo/duração	O candidato terá 01 (uma) hora de duração, onde será avaliado 01 candidato por vez.
Critérios de Avaliação	<p>A avaliação prática terá pontuação máxima de 100 pontos, a serem distribuídos de acordo com os critérios descritos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• postura e uso de EPI e EPC : 10 pontos;</li><li>• capacidade de organização : 20 pontos;</li><li>• Conhecimento técnico, habilidade e agilidade : 40 pontos;</li><li>• produção final (tempo de realização da prova) ; 30 pontos</li></ul> <p>Serão descontados pontos por falha apresentada nos quesitos acima, proporcionais à gravidade dos erros ou aos lapsos na execução. Será Classificado no Teste de habilidades Específicas (prática) aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos no somatório dos quesitos.</p>

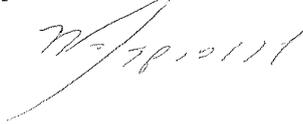
José Vasconcelos de Araújo Silva  
Chefe da Divisão de Manutenção  
de Bens Públicos - RG: 14.111.751

José Vasconcelos de Araújo Silva

Chefe de Divisão de Manutenção de Bens Públicos

Márcio Antonio Spiasse  
Chefe do Setor de Iluminação Pública  
RG: 27.955.116-2

Marcio Spiasse chefe do setor elétrico



Joel Carvalho

Engenheiro Elétrico



Adenilson Ramos Eletricista

